CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 01671 / 97

ABERTURA: 04/09/97 HORA: 11:00

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 19/97

HISTORICO:

Dispoe sobre autorizacao para doacao de terreno a EMPRESA POLESI & POLESI LTDA, localizado no Distrito Industrial IV.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 39 (trinta e nove) folhas

CONCLUÍDO EM_____/_____/_____

ENCAMINHADO AO DDAP_____/_____/_____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 02

LEI COMPLEMENTAR Nº 19/97

Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu José Lavelli de Lima, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Polesi & Polesi Ltda., a área de terreno com 4.765,80 m2 (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco metros e oitenta centimetros quadrados), a ser desmembrada da gleba maior com 145.200 m2 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados) de propriedade do Município, registrada na matricula 31.867 do Cartório de Registro de Imóvel desta Comarca, localizada no Distrito Industrial IV, conforme descrição a seguir:

ÁREA 08

Seu perímetro têm início no ponto nº 28, desse ponto segue confrontando com a Av. dos Imigrantes sentido centro-bairro, e após 78,20m vai alcançar o ponto nº 29; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a "Área 09", e após 42,50m vai alcançar o ponto nº 14; desse ponto faz deflexão à esquerda e segue margeando o ribeirão do Lavapés sentido montante e após 93,10m vai alcançar o ponto nº 15; desse ponto reflete novamente à esquerda e segue confrontando com a "Área 07" e após 75,20m vai alcançar o ponto nº 28, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perimetro descrito perfaz uma área de 4.765,80 m2.

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da Ata de Eleição da última Diretoria, cópia do Contrato Social, declaração do

responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir, em duas etapas 800 m2 (oitocentos metros quadrados), sendo a etapa inicial de 300 m2 (trezentos metros quadrados), concluida após 18 (dezoito) meses da data da posse do terreno e a etapa final em 36 meses;

c) empregar, 20 (vinte) funcionários, no mínimo, até a etapa final, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste Município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e Imposto de Renda, além de contribuições sociais;

f) atender a legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente as relativas ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

g) dar, na construção, na manutenção e no funcionamento da empresa, prioridade aos fornecedores existentes no Município, tais como

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 04

empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

h) aprovar os projetos executivos junto à CETESB, Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos;

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

Artigo 4º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que, nas laterais e nos fundos, esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento serem utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo 2º;

Artigo 5º - Na hipótese da donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671 / 97
Fls. 05

Artigo 6º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município independentemente de qualquer indenização.

§ 1º - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a um ano, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no **caput** deste artigo.

§ 2º - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

Artigo 7º - Para a implantação da indústria, fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que posam incidir sobre a obra.

Artigo 8º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dr. José Lavelli de Lima
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 06

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

03/09/1997

Ofício CM-258/97

Excelentíssimo Senhor
Dr. José Sergio Conti Junior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Bragança Paulista

CÂMARA MUNICIPAL
BRAGANÇA PAULISTA
- 4 SET 1997 00256

Senhor Presidente

Encaminho para apreciação da Câmara o projeto de lei complementar que autoriza o Executivo Municipal a doar área de terreno para a empresa **Polesi e Polesi Ltda**.

O pedido da empresa foi formulado com a finalidade de expandir suas atividades e atender novos clientes que hoje recorrem a outros fornecedores em razão das atuais limitações de espaço para produção.

A empresa produz embalagens para alimentos com materiais que atendem as exigências dos diversos usos dentro de processo industrial integrado que inclui a impressão do nome do cliente e identificação do produto. Por razões de estratégia de marketing, os clientes estão localizados em áreas próximas, do Estado de São Paulo e Sul de Minas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671 - 97
Fls. 07
a) 3

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

A tecnologia empregada, os equipamentos e o pessoal técnico, de Bragança Paulista, continuarão a operar nas mesmas condições atuais, sem qualquer prejuízo, em razão das novas instalações.

Em base aos planos de expansão, 20 novos postos de trabalho serão abertos, em adição ao atual quadro, já existente na empresa.

A administração da sociedade atende aos bons padrões, com recolhimento em dia dos tributos e processo industrial não poluente.

Entendemos que a instalação, agora proposta, pode trazer reais benefícios ao Município e pedimos o apoio da Câmara para a aprovação deste projeto dentro do menor prazo possível em razão da criação dos novos postos de trabalho e dos tributos que serão gerados pelas novas atividades.

Na oportunidade transmito a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores minhas expressões de alta estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Dr. José Lavelli de Lima
Prefeito Municipal

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

CÂMARA MUNICIPAL
-4 SET 2016 00254
BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
a) 04 mag

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Que entre si celebram o Município de Bragança Paulista e a empresa Polesi & Polesi Ltda.

Pelo presente instrumento, o Município de Bragança Paulista, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Doutor José Lavelli de Lima e a empresa Polesi & Polesi Ltda. representada por Edna Maria Marchesin Polesi doravante designados Município e Polesi & Polesi, respectivamente, têm entre si, como justo e acordado o que se segue:

Considerando o déficit de empregos existentes no Município de Bragança Paulista e a determinação do Sr. Prefeito Municipal em implantar o Programa de Industrialização em execução pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico - (CDE);

Considerando o interesse do Município em proporcionar acesso à empregos diretos, ao mesmo tempo gerar empregos indiretos e movimentar recursos na economia local;

Considerando que tais objetivos somente podem ser alcançados com a indispensável cooperação e parceria entre o Município e a iniciativa privada, com o apoio do Legislativo local, decidem as partes designadas celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, regrado pelas condições seguintes:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 09
a) May

1 - OBJETO

Constitui objeto do presente, a implantação da empresa Polesi & Polesi, no Distrito Industrial IV, no município de Bragança Paulista.

2 - ATRIBUIÇÕES DAS PARTES DESIGNADAS

Ao Município:

a) Apresentar a lei que autoriza a doação da área a ser utilizada pela empresa Polesi e Polesi, para a implantação de sua unidade industrial;

b) Doar à empresa Polesi e Polesi a área necessária destinada a edificação e implantação da empresa com 4.765,80 m2 (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco metros quadrados e oitenta centimetros) no Distrito Industrial IV, pertencente ao Município, conforme Matrícula nº 31.867, do Registro de Imóveis de Bragança Paulista;

c) Emitir o necessário **Termo de Posse do Terreno**, e posteriormente a escritura a partir do instante que a empresa esteja efetivamente dando andamento as obras civis;

d) Aprovar previamente os projetos de arquitetura e paisagismo das instalação industriais, e liberar início de terraplenagens e canteiro de obras;

e) Isentar a empresa de todas as taxas e emolumentos eventualmente cobrados com relação a obra, mediante lei específica.

A Polesi & Polesi:

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
10
a)

a) Prover os recursos necessários à execução e implantação da indústria apresentando os projetos necessários e os cronogramas físicos e financeiros, prevendo um investimento de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

b) Iniciar as obras, em até 90 (noventa) dias, contados a partir da posse do terreno;

c) Construir, em duas etapas, 800 m2 (Oitocentos metros quadrados), computados os espaços das áreas produtivas e não produtivas, entre elas as partes de assistência aos funcionários, sendo a etapa inicial de 300 m2 (trezentos metros quadrados) concluída após de 18 meses da data da posse do terreno, e a etapa final, em 36 meses;

d) Criar condições de dar emprego a 20 (vinte) funcionários até a etapa final, sendo 80% residentes neste Município;

e) Não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para seu tratamento;

f) Recolher no Município de Bragança Paulista, todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, ICMS - Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, IPI - Imposto Sobre Produtos Industrializados e Imposto de Renda, além das contribuições sociais;

g) Atender a legislação vigente na área federal, estadual e municipal, especialmente as relativas ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e de meio ambiente;

h) Dar prioridade, na construção, manutenção e funcionamento da empresa, aos fornecedores existentes no Município, tais como empresas de transporte, assistência médica, corretores de seguros e todo o comércio e indústria da Cidade;

i) Aprovar os projetos executivos junto a CETESB e Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671 / 97
Fls. 11
a 7

j) Comprovar sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores;

l) Manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

E por estarem de acordo, assinam o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o assinam.

Bragança Paulista, 02 de setembro de 1997.-

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

POLESI & POLESI LTDA.

Dr. SIDNEY RODOLFO MACHADO
Procurador Chefe

EDNA MARIA MARCHESIN POLESI

LUIZ FELIPE RODRIGUES SIQUEIRA
Presidente do CDE

MARCIO GUERRA
Secretário do DE

MEMORIAL DESCRITIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL nº 1671/97
Fls. 12
a)

PROP. : MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

LOCAL : AV. DOS IMIGRANTES - DISTRITO INDUSTRIAL IV - BAIRRO DO UBERABA - BRAGANÇA PAULISTA - SP

"ÁREA 08"

Seu perímetro têm início no ponto nº 28, desse ponto segue confrontando com a Av. dos Imigrantes sentido centro-bairro, e após 78,20m vai alcançar o ponto nº 29; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a "Área 09" e após 42,50m vai alcançar o ponto nº 14; desse ponto faz deflexão à esquerda e segue margeando o ribeirão do Lavapés sentido montante e após 93,10m vai alcançar o ponto nº 15; desse ponto deflete novamente à esquerda e segue confrontando com a "Área 07" e após 75,20m vai alcançar o ponto nº 28, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 4.765,80 M2.

Bragança Paulista, 26 de agosto de 1.997

Arnaldo Boldrini
Topógrafo

Engº Nivaldo Grasson
CREA - 41.882/D
Dir. do Deptº de Obras Públicas

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
13
a)

LAUDO DE AVALIAÇÃO

01/09/97	Nº 014/97

Nome do Proprietário
Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

End. do Imóvel
Avenida dos Imigrantes, s/n - Distrto Industrial IV

Complemento	Bairro	Cidade	Estado
Área 08	Uberaba	Bragança Paulista	São Paulo

Terreno	Topografia	Área	Frente
Irregular	Plana	4.765,80 M2	78,20 M

Edificação	Padrão	Nº Pav.
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-	-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X	-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

Finalidade	Área Total	Idade Aparente	Conservação
-X-X-X-X-X-X-X-X-	-X-X-X-X-X-X-X-X	X-X-X-X-X-X-X-X	X-X-X-X-X-X-X-X

Divisão Interna :
-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 671/97
Fls. 14
a)

ATA DE AUDIENCIA PUBLICA REFERENTE AOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR Nos 15, 16, 17, 18 e 19/97.

Aos quinze dias de setembro de mil novecentos e noventa e sete, no plenário da Câmara Municipal de Bragança Paulista - Praça Hafiz Abi Chedid, 125 - às quinze horas, com a presença dos vereadores Paulo Mário Arruda de Vasconcellos, que presidiu os trabalhos, e Paulo Miguel Zenorini, teve início a audiência pública para debates referentes às matérias abaixo especificadas, de autoria do Prefeito José Lavelli de Lima: **1. Projeto de Lei Complementar no 15/97** - que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria **(Indústria e Comércio de Correntes Iguatemi Ltda); 2. Projeto de Lei Complementar no 16/97** - que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria **(União Têxtil Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda); 3. Projeto de Lei Complementar no 17/97** - que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria **(Indústria Ricardo Caetano de Paula Confecções); 4. Projeto de Lei Complementar no 18/97** - que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria **(Daniela Central Guarani Indústria de Panificação Ltda)**; e **5. Projeto de Lei Complementar no 19/97** - que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria **(Empresa Polesi & Polesi Ltda)**. Os trabalhos transcorreram da seguinte forma: "... **Vereador PAULO MIGUEL ZENORINI:** "Senhor presidente da audiência, como nós não temos os industriais presentes, eles devem comparecer à Comissão de Finanças, os questionamentos depois nós faremos até diretamente aos empresários, para que possam dar maiores esclarecimentos à comissão e aos vereadores para podermos cada vez mais efetivarmos o processo de doação e também colaborarmos para o desenvolvimento da nossa cidade." **Vereador PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS:** "Eu queria só salientar aqui que o prefeito vem prestigiar nessas doações, as doações para as empresas de Bragança Paulista, tendo uma de fora, mas tem pessoas de Bragança. Eu vou dar dez minutos de espera pra ver se aparece alguém, caso não venha nós daremos de encerrada a sessão." Nesse momento a audiência foi suspensa pelo prazo determinado pelo presidente. **Vereador PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS:** "As quinze horas e dez minutos, nós acusamos neste momento a presença do vereador Adilson Leitão Xavier, e perguntamos... audiências sobre as cinco doações de terrenos às empresas... Eu queria saber se V.Exa. quer fazer alguma manifestação?" **Vereador ADILSON LEITAO XAVIER:** "É, primeiramente eu quero agradecer o senhor presidente, infelizmente eu cheguei um pouco atrasado, mas eu acho que é muito importante a gente ver essas empresas, essas doações

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 15
a)

que foram feitas dessas áreas pra essas empresas, me parece que quase todas... são quatro aqui de Bragança e uma de fora. Então, a gente percebe que é muito importante, dando a oportunidade em especial pra essas microempresas, essas empresas já instaladas aqui, que querem crescer e não está tendo condições e não tem incentivo algum da administração e do Poder Público. E está aí mais uma vez demonstrando a parte do senhor prefeito municipal, da Câmara Municipal, o senhor prefeito ter enviado à Câmara esses projetos de lei complementar, e tenho certeza que aqui também a Câmara vai analisar com bastante carinho, e com certeza isso vem trazer melhor receita, mais empregos e melhor qualidade de vida ao nosso povo." Vereador PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS: "Quinze horas e treze minutos, declaro encerrada a sessão, registrando novamente a presença do vereador Paulo Miguel, do vereador Adilson Leitão e este Paulo Mário que vos fala. Obrigado, até mais." De tudo quanto houve, eu, Marcelo Martins, Marcelo Martins, Assessor do Departamento Legislativo, lavrei a presente ata que, lida e considerada de acordo, é assinada pelos vereadores presentes. Para constar, os serviços de gravação foram realizados pelo servidor Jocimar Gomes de Siqueira, Assistente de Comunicações I.

Casa do Poder Legislativo, 15 de setembro de 1997.

a.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS
Vereador e Presidente da audiência pública

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER - vereador

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI vereador

VISTO
Em 16/09/1997
Presid. Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 16
a)

LISTA DE PRESENÇA

EVENTO: AUDIÊNCIA PÚBLICA PLCs Nºs 15, 16, 17, 18 e 19/97 DATA: 15/9/97.

NOME: Paulo Mário Augusto de Vasconcellos
ENTIDADE :
CARGO: Vereador
ENDEREÇO: FONE:

NOME: Paulo Miguel Zorzini
ENTIDADE :
CARGO: Vereador
ENDEREÇO: FONE:

NOME: Adilson Leitão Xavier
ENTIDADE :
CARGO: Vereador
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE :
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE :
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE :
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE :
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE :
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

NOME:
ENTIDADE :
CARGO:
ENDEREÇO: FONE:

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 17
a)

REQUERIMENTO Nº 794/97

ENCAMINHAMENTO: ao Plenário da Casa.

ASSUNTO: requer regime de urgência urgentíssima ao Projeto de Lei Complementar nº 19/97.

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 16/09/97

Presidente da Câmara

REQUEREMOS, nos termos regimentais, ao Plenário da Casa, nos termos do artigo 141 do Regimento Interno, seja apreciado em regime de urgência urgentíssima o Projeto de Lei Complementar nº 19/97 - de autoria do prefeito José Lavelli de Lima - que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (Empresa Polesi & Polesi Ltda.).

JUSTIFICATIVA

Trata-se de projeto que já tramitou nesta Casa no ano passado, sendo do conhecimento de grande parte dos senhores vereadores, e que agora está retornando devidamente documentado para apreciação.

Diante da necessidade de obtenção do terreno com a máxima urgência por parte da empresa, para que tenha condições de dar início às obras de construção de sua unidade com vistas ao breve funcionamento e geração de empregos em nosso município, estamos formulando o presente requerimento.

Sala das Sessões, 16 de setembro de 1997.

A.) JOÃO AFONSO SOLIS - vereador

Luiz Francisco Villaça
José Sérgio Conti Júnior
Marco Antonio Marcolino
Clóvis Amaral Garcia
Nicola Cortez
Paulo Mário Arruda de Vasconcellos

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 18
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: REQUERIMENTO Nº 794/97 (REGIME DE URGÊNCIA AO PLC Nº 19/97)

VOTAÇÃO ÚNICA REALIZADA EM 16 / 9 / 97 NA 28ª SESSÃO ord. 97

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	VOTAÇÃO ÚNICA Em 16/9/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA Ausente	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA Ausente	Sim ( )	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI Ausente	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 16 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 19
a).

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PLC Nº 19/97 - de autoria do prefeito José Lavelli de Lima - que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (Empresa Polesi & Polesi Ltda.).

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(X) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor
(X) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano
( ) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

Casa do Poder Legislativo, 17 de setembro de 1997

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
- Presidente -

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. **Projeto de Lei Complementar nº 19/97** - de autoria do prefeito José Lavelli de Lima - que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (Empresa Polesi & Polesi Ltda.).

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 20
a)

PARECER EM CONJUNTO

2.1. Ressaltamos a importância da Câmara ter acesso ao balanço da empresa para caracterização do mérito da doação.

2.2. É fundamental também a análise de vários aspectos para que a doação possa ser evidentemente concluída e cuja documentação comprobatória deve constar dos anexos da matéria a ser estudada. São eles: capacidade de geração de empregos; respeito ao meio ambiente; capacidade de arrecadação aos cofres municipais e a saúde financeira da empresa.

2.3. No presente caso, ressentimo-nos da falta de documentação que comprove a saúde financeira da empresa e conseqüentemente sua capacidade de arrecadar para o Município.

2.4 Nesse aspecto seria muito importante obtermos tais informações, antes da votação da matéria em Plenário, através do Executivo, caso disponha, ou dos próprios empresários, a fim de solucionarmos todas as dúvidas.

2.5 Quanto à apresentação dos documentos relativos ao parágrafo único do artigo 1º, estamos apresentando emenda determinando a ocasião de apresentá-los.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 21
a)

2.6 Portanto, obtidas as informações mencionadas e aprovada a emenda, somos favoráveis ao projeto.

Casa do Poder Legislativo, 17 de setembro de 1997.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - presidente

a.) MARCUS VINICIUS VALLE JUNIOR - vice-presidente

a.) LUIS CARLOS FERREIRA - membro

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO - membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA - membro

DEL/MVVJ/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

REF.: PLC Nº 19/97
RELATOR: ADILSON LEITÃO XAVIER

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 22
a)

PARECER

1. Matéria:

O Projeto de Lei Complementar nº 19/97, do Prefeito José Lavelli de Lima, dispõe sobre doação de terreno a indústria.

2. Relatório:

Trata-se de área de 4.765m2, localizada no Distrito Industrial IV, no Bairro do Uberaba, a ser doada à **Daniela Central Guarni Indústria de Panificação Ltda.** O valor do terreno é de R$ 47.658,00.

O faturamento da indústria está estimado em R$ 1.080.000,00 ao ano, havendo previsão de investimentos no local da ordem de R$ 300 mil.

A área a ser construída totaliza 800m2, sendo 400m2 na fase inicial (em 12 meses) e 400m2 na fase final (em 36 meses).

A indústria se dedica à produção de embalagens.

O número de funcionários a ser contratado é de, no mínimo, vinte.

O desemprego é um grave problema social que atinge nosso país, ocorrendo também significativamente em Bragança Paulista.

Outro ponto a ser salientado é que o custo fixo das empresas, especialmente aquele relacionado ao pagamento de aluguéis, dificulta a competitividade no mercado.

O incentivo do Poder Executivo para a diminuição do referido custo, bem como a abertura e a ampliação de vagas no mercado de trabalho são extremamente importantes para combate ao desemprego e aquecimento da economia do município, merecendo o apoio desta Casa, sobretudo em se tratando de empresas bragantinas.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 23
a)

3. Decisão:

PELA APROVAÇÃO.

Casa do Poder Legislativo, 18 de setembro de 1997.

a.) ADILSON LEITÃO XAVIER - relator

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano, conforme deliberação havida em sua 28a sessão, acata por unanimidade o parecer do relator, que é pela aprovação do projeto.

Casa do Poder Legislativo, 18 de setembro de 1997.

a.) CLÓVIS AMARAL GARCIA - Membro

a.) NICOLA CORTEZ - Membro

a.) PAULO MARIO ARRUDA DE VASCONCELLOS - Membro

a.) PAULO MIGUEL ZENORINI - Presidente

DEL/MM

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

Ref.: PLC Nº 19/97 - Dispõe sobre autorização para doação de terreno à indústria.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 24
a)

EMENDA Nº 01 - ADITIVA -

Acrescente-se, no parágrafo único do artigo 1º do projeto, logo após as expressões " **a empresa interessada deverá apresentar** " o seguinte : **ANTES DA POSSE.**

JUSTIFICATIVA

Com a presente emenda pretendemos que a documentação exigida pelo parágrafo único do artigo 1º do projeto seja apresentada antes da posse no imóvel a ser doado.

Casa do Poder Legislativo, 19 de setembro de 1997

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a) **ARNALDO DE CARVALHO PINTO**
Vereador - PFL

a) **MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR**
Vereador - PSDB

a) **LUIZ CARLOS FERREIRA**
Vereador -

a) **MARCO ANTÔNIO MARCOLINO**
Vereador - PSC

a) **NELSON SHINOBU SASAHARA**
Vereador -

APROVADO POR UNANIMIDADE
ENCAMINHE — SE E PUBLIQUE — SE
Sala das Sessões, 23 / 09 / 97

Presidente da Câmara

RECEBI EM
29 / 09 / 97 Hs 14h30
a)

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 25
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/97

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 23/ 9 /97 NA 29ª SESSÃO ord. 97

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 23/9/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA Ausente	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 18 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 26
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 19/97

2ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 23/9/97 na 29ª SESSÃO ord. 97

Quórum para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
( ) maioria simples
( ) maioria absoluta
(X) dois terços

	2ª VOTAÇÃO Em 23/9/97	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA Ausente	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	Sim (X)	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
CONTAGEM FINAL:	18	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 24
a)

Em 22 de setembro de 1997

CÂMARA MUNICIPAL
22 SET 1997
BRAGANÇA PAULISTA - SP
002761

Ofício CM-290/97

Excelentíssimo Senhor
Doutor JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Senhor Presidente,

Com as minhas cordiais saudações, sirvo-me deste para acusar o recebimento do Ofício GP nº 1.393/97 - PG nº 202/97, de 19 de setembro do corrente, através do qual Vossa Excelência solicita o envio do croqui com a localização das áreas a serem doadas para implantação de novas indústrias.

Anexo ao presente a correspondente planta planimétrica com a localização das áreas objeto das doações em apreciação por essa Casa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência minha mais alta expressão de estima e apreço.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

BRAGANÇA 2000
VOCÊ É A PRIORIDADE

Obs.: O croqui encontra-se anexado ao PLC nº 15/97 (PG nº 1667/97).

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. .....
a).....

Casa do Poder Legislativo, 24 de setembro de 1997.

Senhor Presidente da Câmara:

Conforme é do conhecimento de V.Exa., durante os trabalhos da 29.ª sessão ordinária de 1997 foi aprovado por unanimidade, em primeiro e segundo turnos, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 19/97 - que dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria **(Empresa Polesi & Polesi Ltda.).**

Informamos que na oportunidade foi aprovada a emenda n.° 01, aditiva, de autoria desta comissão, acrescentando no parágrafo único do artigo 1.°, logo após as expressões "a empresa interessada deverá apresentar" , o seguinte: **"antes da posse".**

Na cláusula promulgatória foi incluída a palavra "complementar", por tratar-se de projeto dessa natureza.

Foram feitas algumas correções de ordem gramatical, sem qualquer alteração de sentido.

Segue anexa a Nova Redação.

Atenciosamente.

Casa do Poder Legislativo, 24 de setembro de 1997.

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente

a.) MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Vice-Presidente

a.) LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO - Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

VISTO
Em ...../.....
.....
Presid. Câmara

DEL/MM

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 29
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR (NOVA REDAÇÃO)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 19/97

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, José Lavelli de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Polesi & Polesi Ltda., a área de terreno com 4.765,80 m2 (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco metros e oitenta centímetros quadrados), a ser desmembrada da gleba maior com 145.200 m2 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados) de propriedade do Município, registrada na matrícula 31.867 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizada no Distrito Industrial IV, conforme descrição a seguir:

ÁREA 08

Seu perímetro tem início no ponto n.º 28, desse ponto segue confrontando com a Av. dos Imigrantes sentido centro-bairro, e após 78,20m vai alcançar o ponto n.º 29; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a "Área 09", e após 42,50m vai alcançar o ponto nº 14; desse ponto faz deflexão à esquerda e segue margeando o ribeirão do Lavapés sentido montante e após 93,10m vai alcançar o ponto nº 15; desse ponto reflete novamente à esquerda e segue confrontando com a "Área 07" e após 75,20m vai alcançar o ponto n.º 28, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 4.765,80 m2.

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar, **antes da posse**, os documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação. **(EMENDA N.º 01)**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 30
a)

Artigo 2.º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

Artigo 3.º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir, em duas etapas, 800 m2 (oitocentos metros quadrados), sendo a etapa inicial de 300 m2 (trezentos metros quadrados), concluída após 18 (dezoito) meses da data da posse do terreno e a etapa final em 36 (trinta e seis) meses;

c) empregar 20 (vinte) funcionários, no mínimo, até a etapa final, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste Município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

g) dar, na construção, na manutenção e no funcionamento da empresa, prioridade aos fornecedores existentes no Município, tais como: empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

h) aprovar os projetos executivos junto à CETESB, Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos;

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 31
a)

j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

Artigo 4.º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1.º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que nas laterais e nos fundos esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento serem utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo 2.º.

Artigo 5.º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

§ 1.º - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a um ano, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no **caput** deste artigo;

§ 2.º - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

Artigo 7.º - Para a implantação da indústria fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 32
a)

Artigo 8.º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 24 de setembro de 1997.

a.) ARNALDO DE CARVALHO PINTO - Presidente

a.) MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR - Vice-Presidente

a.) LUÍS CARLOS FERREIRA - Membro

a.) MARCO ANTONIO MARCOLINO - Membro

a.) NELSON SHINOBU SASAHARA - Membro

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 33
a)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 19/97

Dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprova e eu, José Lavelli de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à empresa Polesi & Polesi Ltda., a área de terreno com 4.765,80 m2 (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco metros e oitenta centímetros quadrados), a ser desmembrada da gleba maior com 145.200 m2 (cento e quarenta e cinco mil e duzentos metros quadrados) de propriedade do Município, registrada na matrícula 31.867 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizada no Distrito Industrial IV, conforme descrição a seguir:

ÁREA 08

Seu perímetro tem início no ponto n.º 28, desse ponto segue confrontando com a Av. dos Imigrantes sentido centro-bairro, e após 78,20m vai alcançar o ponto n.º 29; desse ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a "Área 09", e após 42,50m vai alcançar o ponto nº 14; desse ponto faz deflexão à esquerda e segue margeando o ribeirão do Lavapés sentido montante e após 93,10m vai alcançar o ponto nº 15; desse ponto reflete novamente à esquerda e segue confrontando com a "Área 07" e após 75,20m vai alcançar o ponto n.º 28, onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito perfaz uma área de 4.765,80 m2.

Parágrafo único - Para fazer jus ao benefício desta lei, a empresa interessada deverá apresentar, antes da posse, os documentos exigidos pela municipalidade que comprovem a sua idoneidade, tais como: certidões negativas municipais, estaduais e federais; cópia do último balanço; cópia da ata de eleição da última diretoria; cópia do contrato social; e declaração do responsável ou representante da empresa, que tenha poderes para assinar sua documentação.

Artigo 2.º - Fica dispensada a licitação para a doação do imóvel objeto desta lei, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais pertinentes.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 34
a)

Artigo 3.º - Da escritura de doação deverá constar, obrigatoriamente, que a donatária se obriga a:

a) dar início às obras no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da posse do terreno;

b) construir, em duas etapas, 800 m2 (oitocentos metros quadrados), sendo a etapa inicial de 300 m2 (trezentos metros quadrados), concluída após 18 (dezoito) meses da data da posse do terreno e a etapa final em 36 (trinta e seis) meses;

c) empregar 20 (vinte) funcionários, no mínimo, até a etapa final, sendo 80% (oitenta por cento) residentes neste Município;

d) não gerar nenhum tipo de poluição em sua unidade, instalando, se necessário, equipamentos apropriados para esse fim;

e) recolher no Município de Bragança Paulista todos os tributos que forem gerados em sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além de contribuições sociais;

f) atender à legislação vigente nas áreas federal, estadual e municipal, especialmente a relativa ao desenvolvimento arquitetônico, urbanístico e do meio ambiente;

g) dar, na construção, na manutenção e no funcionamento da empresa, prioridade aos fornecedores existentes no Município, tais como: empresas de transporte, assistência médica, corretoras de seguro e todo o comércio e indústria da cidade;

h) aprovar os projetos executivos junto à CETESB, Corpo de Bombeiros e demais órgãos envolvidos;

i) manter sua sede social no Município de Bragança Paulista;

j) comprovar, sempre que solicitado, suas ações em atendimento aos itens anteriores.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 3
a)

Artigo 4.º - Juntamente com o projeto de edificação, a donatária deverá apresentar o projeto de paisagismo, que será submetido à apreciação do departamento competente da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, para aprovação ou rejeição.

§ 1.º - Caberá à Prefeitura Municipal a fiscalização para cumprimento da implantação do referido projeto de paisagismo no prazo de até 03 (três) meses, contados a partir do término da construção exigida nesta lei;

§ 2º - O projeto de paisagismo deverá prever um cinturão verde de, no mínimo, 06m (seis metros) de largura em todo o perímetro do terreno, sendo que nas laterais e nos fundos esse cinturão deverá prever cobertura com árvores de portes médio e alto, com espécies diversificadas, em especial nativas da região e, dentro das possibilidades, frutíferas;

§ 3º - A área construída não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do total, devendo o restante ser ocupado como área verde, podendo as áreas de circulação e estacionamento serem utilizadas para paisagismo, observando o que determina o parágrafo 2.º.

Artigo 5.º - Na hipótese de a donatária não dar cumprimento ao disposto nesta lei, o imóvel doado e todas as benfeitorias nele edificadas reverterão ao Município, independentemente de interpelação judicial e de indenizações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 6.º - No caso de falência ou de dissolução da empresa donatária no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da outorga da escritura de doação, a área doada e as benfeitorias nela existentes reverterão ao Município, independentemente de qualquer indenização.

§ 1.º - A paralisação das atividades da empresa por prazo igual ou superior a um ano, por motivo injustificável, acarretará a penalidade constante no **caput** deste artigo;

§ 2.º - Entende-se por motivo injustificável aquele que não seja fruto de força maior ou caso fortuito.

Artigo 7.º - Para a implantação da indústria fica a donatária isenta de todas as taxas e emolumentos que possam incidir sobre a obra.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 36
a)

Artigo 8.º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa do Poder Legislativo, 24 de setembro de 1997.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR - Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SÓLIS - 1.º Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2.º Secretário

Conferido pelo servidor
Erika e Marcelo. Em 24/9/97.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 37
a)

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PLC Nº 19/97

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 17/9/97	Por:
Relator: Comissão	Arnaldo de Carvalho Pinto
Prazo do relator: 23/9/97	Prazo da Comissão: 23/9/97
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 17/9/97	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 18/9/97	Por:
Relator: Adilson Leitão Xavier	Paulo Miguel Zenorini
Prazo do relator: 23/9/97	Prazo da Comissão: 23/9/97
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 18/9/97.	

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 38
a)

TRAMITAÇAO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PLC Nº 19/97 - dispõe sobre autorização para doação de terreno a indústria (Empresa Polesi & Polesi Ltda.).

Autor: Prefeito — Recebimento: 04/9/97
Quórum: dois terços
Audiência pública: sim - 15/9/97
Comissões: CJR, CFO
(até 23/9/97 - em regime de urgência)

TRAMITAÇAO NA CAMARA	
Tramitação: 90 dias	EM REGIME DE URGENCIA
Emendas: 17/09/97	EMENDAS: 17/9/97
Prazo Final: 03/12/97	1ª DIS. VOT. 23/9/97
1ª Discussão: 18/11	2ª DISC. VOT. 23/9/97
2ª Discussão: 25/11	REQ. URG. 794/97

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇAO REALIZADA EM: 23/09/97

PROCESSO DE VOTAÇAO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇAO REALIZADA EM: 23/09/97

PROCESSO DE VOTAÇAO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL

RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE

a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA APRECIAÇAO DA REDAÇAO FINAL REQUERIDA POR: João Mauro Lolli

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Ofício nº 1583/97 em: 26/9/97
Prazo de sanção ou veto: 17/10/97
Documento de sanção ou veto: LC 156 de setembro de 1997
João Mauro Lolli — BJD 03/10/97 - pag. 05

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 1671/97
Fls. 39
a)

COMUNICAçÃO INTERNA Nº 384/97

DE: DEL

PARA: Acom

EM: 04/11/97 HORARIO: 14:05 ASSINATURA: Valdenia Angi

ASSUNTO: na conferência da publicação da Lei Complementar nº 156 (Bragança-Jornal Diário, 03/10/97 pág. 05, não constou a data da sanção. Favor contatar o jornal para republicação.

Grata.

Funcionária: Emília